

Questão Discursiva 00413

Considerando os resultados do ■Experimento de Milgran■ (Ver: MILGRAN, Stanley. Obediência à Autoridade: uma visão experimental. Trad. Luiz O. Coutinho Lemos. Rio de Janeiro: Francisco Alvez, 1983), citados por Zygmunt Bauman (In: BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e Holocausto. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 178-196), discorra, em até 30 (trinta) linhas, a respeito do comportamento judicial diante da ■autoridade da lei ou tribunal■ e da ■dignidade humana■, considerando os seguintes trechos:

■É bem fácil ser cruel com uma pessoa que nem vemos nem ouvimos. [...] Quanto maior a distância física e psíquica da vítima, mais fácil era ser cruel■ [...] no curso de uma ação seqüencial, o ator se torna escrava de suas próprias ações passadas. Essa imposição parece bem mais forte que outros fatores constringentes [...] Dentro do sistema burocrático de autoridade, a linguagem da moralidade adquire um novo vocabulário. Está repleta de conceitos como lealdade, dever, disciplina ■ todos apontando para os superiores como supremo objeto de preocupação moral e, simultaneamente, a máxima autoridade moral. [...] O ponto mais pungente, parece, é a facilidade com que a maioria das pessoas se encaixa no papel que requer crueldade ou pelo menos cegueira moral ■ bastando que esse papel tenha sido devidamente fortalecido e legitimado por uma autoridade superior■.

Questão vinculada ao Anexo II (Noções gerais de Direito e Formação Humanística), Item I (Sociologia do Direito), subitem ■Relações Sociais e Relações Jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito■.

Resposta #005835

Por: NSV 31 de Outubro de 2019 às 13:07

Centro de grande preocupação na atualidade, o acesso à justiça e a sua efetividade tem se tornado objetos de profundos estudos, a fim de que os preceitos da Constituição sejam efetivamente aplicáveis ao caso concreto.

Não obstante os avanços na temática, o assunto desde muito vem sendo abordado no campo da sociologia, especialmente após Durkheim, Weber e Marx terem explicitado estudos, nos quais se reconhece o direito como instrumento de controle social. Muito mais que controle social, Marx aduz que o direito é meio pelo qual a superestrutura do poder é perpetuada.

Muito se discute acerca da possibilidade de o direito transformar a realidade. A maioria, tal como Marx, defende não haver transformação, mas apenas perpetuação do que hoje já existe. Por outro lado, há quem defenda que, bem manuseado, o direito pode sim promover transformação social. Como exemplo poderíamos usar a Constituição que estabelece a igualdade formal e no decorrer de seu texto prescreve normas com o fim de assegurar a igualdade material, em uma nítida tentativa de transformar a realidade desigual do Brasil. Aqui é que deve ser analisado o comportamento judicial. O juiz tem importante papel de pacificador social, embora não lhe seja mais tarefa exclusiva.

Por meio do caso concreto deve o juiz se atentar aos ditames da lei, não criando lei nova, sob pena de afrontar a separação dos poderes, mas dando-lhe interpretação que favoreça e promova a dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Embora deva ser imparcial e equidistante, não pode o juiz ser alheio a realidade que o permeia, sob pena de, amparado na lei, cometer arbitrariedades tal como ocorreu na "época da Segunda Guerra Mundial, em que vigorava o positivismo jurídico.

Assim, o direito seja inegável meio de controle social, não deve se afastar da realidade que o circunda, a fim de que seja efetivo instrumento de transformação social.

Resposta #005016

Por: rsoares 14 de Janeiro de 2023 às 15:16

Stanley Milgram realizou experimentos a fim de verificar a obediência e autoridade sobre a capacidade do sujeito para prejudicar o outro ser humano. Em um ambiente pós-Segunda Guerra Mundial, ele estava interessado em saber o quão facilmente pessoas comuns poderiam ser influenciadas a cometerem atrocidades. Esse contexto de obediência à autoridade, também é encontrado no âmbito do Poder Judiciário.

O direito consiste em uma poderosa ferramenta de preservação da ordem, imprimindo maior segurança, estabilidade e coesão às relações sociais. É, assim, um instrumento de controle social formal, revelando as suas funções preventiva e repressiva.

O magistrado deve observar a autoridade da lei ou a jurisprudência do tribunal, todavia, isso não significa a ausência de contestação caso tanto uma quanto a outra afrontem valores previstos constitucionalmente, como a dignidade humana. Ao magistrado não é permitido decidir tão somente com base nos seus entendimentos, sob pena de termos decisões solipsistas ou casuísticas. Apesar do sistema jurídico buscar cada vez mais uniformizar por meio dos julgamentos pelo rito dos recursos repetitivos, súmulas, súmulas vinculantes, buscando dar maior segurança jurídica, isso não significa que o magistrado não tenha possibilidade de decidir de maneira contrária, em especial quando identificar afronta aos direitos fundamentais.